

# NOTAS SOBRE DINHEIRO EM MARX: FUNDAMENTOS TEÓRICOS

VIII Colóquio Internacional Marx e Engels

*Giliad Souza<sup>1</sup>*

*Jarbas Carneiro<sup>2</sup>*

## INTRODUÇÃO

Esse texto se propõe a trazer o debate e fornecer algumas precisões teóricas elementos circunscritos na teoria monetária de Marx. As precisões feitas podem ser resumidas nas seguintes notas, no tocante à natureza do dinheiro: 1) a teoria do dinheiro de Marx é derivada de sua teoria do valor; 2) o dinheiro é a materialização ou manifestação do trabalho social; 3) o dinheiro torna visível o invisível o valor. No que se refere aos atributos e funções: 4) atributos e funções são categorias distintas; 5) “atributos” são funções primárias que antecedem a emergência lógica do dinheiro; 6) “funções” são aquelas desempenhadas pelo dinheiro somente após a unificação dos atributos num mesmo corpo. No que diz respeito às formas do dinheiro: 7) dinheiro, conforme sua natureza, é uma mercadoria, no caso, o ouro; 8) dinheiro fiduciário é a moeda legal em vigência e tem a habilidade de tornar aparente a invisível relação contemporânea entre as mercadorias e o dinheiro; 9) dinheiro de crédito – o crédito submetido às leis de circulação monetária – é a síntese de elementos derivados do dinheiro e do capital, mas não é de fato nem uma coisa e nem outra.

## 1 NATUREZA DO DINHEIRO

O ponto de partida para estudar a categoria dinheiro (e seus desdobramentos), num arcabouço lastreado na teoria do Marx, é compreendê-la intrinsecamente vinculada e derivada da teoria do valor. Valor é um atributo qualitativo imanente das mercadorias, no qual compartilham umas com as outras, permitindo que estas sejam trocadas por uma porção quantitativamente determinadas. Também é o nexos social que estabelece a relação entre os produtores, tendo como pressuposto a propriedade privada e a divisão social do trabalho. O valor encontrado numa mercadoria é proporcional à quantidade de trabalho gasto na sua produção (e necessário para a reprodução do detentor da força de trabalho). O trabalho social abstrato é a sua substância, o tempo do trabalho abstrato contido em cada mercadoria implica na sua magnitude e a forma desse tempo de trabalho socialmente necessário é expressa em valor de troca ou preço monetário. O dinheiro aparece como expressão observável ou materialização da forma do valor.

A forma do valor ou valor de troca permite que as mercadorias sejam igualadas quantitativamente umas com as outras. Esse valor de troca é determinado pelas quantidades

---

1 Doutorando PPGE-ED/UFRGS, giliad.souza@gmail.com.

2 Mestrando PPGE-ED/UFRGS, jarbaspet@gmail.com.

relativas de trabalho abstrato e tempo de trabalho socialmente necessário (TTSN) e a mudança desse valor de troca também depende das variações relativas nos tempos de trabalho. O tempo de trabalho que o valor expressa não é diretamente observável, carecendo a existência de uma forma material que o torne visível, que declare a quantidade de trabalho social contido na mercadoria. A forma do valor está ancorada na substância/magnitude do valor mediante diversos processos sociais e econômicos e o dinheiro surge como a forma material que torna o valor observável, porém não pela via da expressão direta do tempo de trabalho, mas pelo preço, representado por determinada quantidade de dinheiro. Assim, o dinheiro, em Marx, é a materialização ou manifestação desse trabalho social. Essa manifestação, entretanto, ocorre apenas de modo simbólico, já que nenhuma mercadoria nem o dinheiro pode expressar diretamente o trabalho social. Em síntese, o dinheiro tem a capacidade de tornar visível aquilo que é invisível por natureza, a saber, o valor (GERMER, 1997; MOSELEY 2010).

Conforme a exposição feita até aqui, não é qualquer novidade afirmar que o dinheiro é uma derivação lógica e necessária do valor. Segundo Moseley (2005), o que torna a mercadoria igual às outras, na prática, são as quantidades de trabalho abstrato incorporado, sendo que elas devem ser observáveis e comparáveis numa mesma forma objetiva e reconhecida socialmente. Não há um meio apriorístico que torne essas quantidades de trabalho contido nas mercadorias diretamente observáveis. No entanto, elas podem adquirir uma “forma de aparência” material, no qual torna-as observáveis e comparáveis objetivamente. É assim que emerge o dinheiro, enquanto necessidade de existência de uma forma comum de expressão das quantidades de trabalho abstrato incorporado nas mercadorias.

O dinheiro tem um lugar peculiar na reprodução da economia, pois possui uma propriedade especial relativa às outras mercadorias, que surge do processo de trocas, no caso, ser a expressão geral do valor. É entendido como desdobramento da natureza dos produtos do trabalho enquanto mercadorias (necessidade lógica, social e econômica, derivada do caráter intrínseco da mercadoria). Ele se desenvolve plenamente no capitalismo, embora o seu surgimento preceda historicamente ao estabelecimento desse modo de produção e da substância social do valor. A sua emergência não está diretamente relacionada com a substância do valor e sim com a evolução da forma do valor. Lapavitsas (2005) indica que este processo ocorre *vis-à-vis* ao que ele define como monopolização da habilidade da troca direta pelo dinheiro, e diz respeito às mudanças de fases analíticas, seguindo funcionamento lógico que parte do intercâmbio “acidental”, que se torna “expandido”, depois “geral” e, por fim, “monetário”.

## **2 ATRIBUTOS E FUNÇÕES DO DINHEIRO**

Para adentrar com maior rigor na teoria do dinheiro de Marx, deve-se ter cuidado para não confundir conceitos-chave. Muitos teóricos colocam no mesmo patamar funções que o dinheiro deve possuir (medida de valor e meio de circulação, que, pra diferenciá-las são definidas enquanto atributos) com funções que o dinheiro deve desempenhar (entesouramento, meio de pagamento e dinheiro mundial). Atributos e funções são categorias distintas. Aqueles são funções primárias que antecedem a emergência lógica do dinheiro e estabelecem os termos de sua determinação, enquanto que estas são funções desempenhadas pelo dinheiro somente após a unificação dos atributos num mesmo corpo. Ao colocar atributos e funções no mesmo nível analítico, impossibilita entender a diferença entre as formas assumidas pelo dinheiro. Por exemplo, dinheiro de crédito (a forma hegemônica atual) tem a habilidade de ser moeda e desempenha diversas funções do dinheiro, mas não possui o atributo medida do valor, pois é condição necessária para tanto ter valor intrínseco, ser produto do trabalho.

A emergência do dinheiro é antecedida tanto pela constituição de diversas mercadorias como equivalentes do valor, porém de alcance restrito, quanto por formas efêmeras de mediadores das trocas, distintos dos equivalentes, ainda que neles baseados. Na medida em que a forma equivalente se unifica numa só mercadoria, substituindo os equivalentes particulares e circulando sistematicamente na mediação das trocas, é que surge a forma dinheiro. Antes disso, a medida dos valores e o meio de circulação eram executados não por uma mesma “coisa”, porém separadamente. Ambas precedem a emergência do dinheiro. A novidade trazida pelo dinheiro é que a medida dos valores e o meio de circulação são realizados pela mesma mercadoria, sendo elementos necessários e constitutivos da natureza do dinheiro. Ou seja, é o que o dinheiro precisa para ser dinheiro (GERMER, 1997).

Possuir o atributo de ser medida dos valores implica na condição da variabilidade do valor do dinheiro, enquanto que deter o atributo de ser meio de circulação acarreta na oscilação de sua quantidade circulante. O atributo meio de circulação o valida como moeda, ou seja, possui a habilidade de transferir direito de propriedade ou o direito ao valor. Enquanto que medida de valor o habilita a ser equivalente geral, capacita-o a expressar a magnitude dos valores. Por medir valores, o dinheiro tem um valor variável na produção e na venda inicial e por ser instrumento de circulação, o seu valor é dado por hipótese e a sua quantidade é variável.

O dinheiro desempenha funções que estão parcialmente desvinculadas do processo de troca. No momento em que executam tais funções, ele demonstra a complexidade de seu papel social, transpondo a definição como mero facilitador das trocas de mercadorias. O dinheiro desempenha três funções particulares, a saber, i) entesouramento (estoque de valor); ii) meio de pagamento (meio de pagamento diferido); iii) dinheiro mundial (equivalente geral no mercado mundial). Quando funciona como meio de entesouramento, o dinheiro permite aos indivíduos acumular

riqueza e poder na sua forma mais pura (valor) e, fornecer a eles os meios de se apropriar do trabalho dos outros sempre e por qualquer motivo que possa desejar. Torna-se um direito sobre uma parte do trabalho e da riqueza da sociedade. Ao executar a função de meio de pagamento, ele media as relações entre devedores e credores, na medida em que os contratos estão especificados em termos de dinheiro. Enquanto dinheiro mundial, ele regula as relações econômicas entre vários Estados-nação e reflete a interdependência econômica entre aquelas nações (SILVA, 2012; ITOH E LAPAVITSAS, 1999).

### **3 FORMAS DO DINHEIRO**

Para que o dinheiro possua os atributos e desempenhe as funções supradescritas, assim como para que ele seja a única forma pelo qual o valor manifeste-se e torne-se visível, necessário se faz compreendê-lo como produto do trabalho humano, objeto de valor. Neste caso, o dinheiro possuir substância, matéria, não é algo accidental, mas condição necessária para o entendimento da sua natureza, derivado da teoria de Marx. Entende-se aqui que as leis econômicas reguladoras do capitalismo, logo também as do dinheiro, identificadas por Marx continuam vigorando e sua teoria dá conta de resolver a contradição entre elementos fenomênicos e as leis econômicas, mesmo que fenômenos emergentes pressionem para a sua revisão.

Segundo Germer (2005), o ouro é por excelência a mercadoria que sintetiza o particular e o social, necessário para constituir o dinheiro. Esta compreensão se deriva do impasse: por um lado, o reconhecimento social não é suficiente para que o produto de um trabalho particular seja diretamente trocado pelo produto de outro trabalho particular, e por outro, cada produto de um trabalho particular pode apenas ser trocado pelo produto de outro trabalho da mesma forma particular. Este impasse só pode ser resolvido, se existir o produto de um trabalho particular que entra na circulação como produto de um trabalho que é diretamente social, então aqueles produtos dos trabalhos particulares podem ser trocados por este. Esta é uma solução gerada espontaneamente na forma do produto de um trabalho particular, no caso, uma mercadoria, que é socialmente construída como a representação direta do trabalho social.

Ser essa mercadoria diretamente social constitui a natureza do dinheiro. Não há economia mercantil, cuja pressuposição é a existência de intercâmbios de produtos indiretamente sociais (mercadorias comuns, vulgares), se não houver uma mercadoria socialmente validada. Assim, é condição necessária para que as trocas multilaterais se realizem, isto é, para que haja a validação de produtos do trabalho privado, uma mercadoria especial que já adentre no intercâmbio validada. Esta mercadoria é o ouro. Qualquer forma monetária deve estar economicamente vinculada a ele para poder exercer as funções do dinheiro, mesmo que não exista qualquer vínculo jurídico. O fim da

convertibilidade das moedas legais com o ouro, no pós Bretton Woods, de modo algum torna esta teoria do dinheiro inadequada ao entendimento da realidade. Isto sobretudo porque, como indica Marx (2011, p. 83), “a convertibilidade não se revela na caixa do banco, mas na troca cotidiana”, nas relações mais convencionais de intercâmbio. A vinculação econômica “permanece, por conseguinte, requisito de todo dinheiro cujo título o faz um signo de valor, isto é, o iguala, como quantidade, a uma terceira mercadoria.” (MARX, 2011, p.85).

As formas recentes de moeda legal não se configuram enquanto um representante direto ou um signo do dinheiro, tendo em vista a plena desvinculação jurídica a partir de 1971. A moeda legal é atualmente dinheiro fiduciário (notas do Banco Central sem valor intrínseco, ou seja, não conversíveis em ouro) com curso é forçado, cuja contrapartida formal é um passivo (impagável) do Estado. É um símbolo de valor, com condições econômicas de exercer as funções da circulação, pois ainda há um vínculo econômico com o dinheiro, mesmo longínquo e passando por várias mediações. O dinheiro fiduciário não é um título de crédito, já que não dá ao portador qualquer direito de resgate ou compensação. Pode-se indicar que suas origens estão diretamente vinculadas ao papel-moeda emitido pelo Estado, nos países avançados, em momentos de dificuldade orçamentária, numa conjuntura cujo sistema de crédito era pouco desenvolvido e incapaz de fornecer o financiamento necessário para aliviar as pressões orçamentárias estatais. Isto é feito emitindo cédulas que representassem o valor da moeda metálica em circulação. Na medida em que elas não eram conversíveis em ouro, não possuíam valor intrínseco ou mesmo era emitido por um Estado desprovido de dinheiro, logo, desacreditado e insolvente, sua circulação dependia da capacidade impositiva e discricionária do Estado. Neste sentido, eram cédulas com circulação ou curso forçado.

Com o desenvolvimento do sistema bancário e das finanças públicas e com o fim da convertibilidade jurídica das moedas legais, o financiamento do Estado ocorre por intermédio do sistema de crédito, mediante emissão de títulos de dívida pública cobertos pelas notas do Banco Central. Essa nova forma assumida pelo papel-moeda estatal, no caso, o dinheiro fiduciário, surge de condições impostas pela acumulação de capital, não está submetido às mesmas limitações de criação no qual está o dinheiro (ouro), ou seja, sua criação não é limitada pelas mesmas condições que governam a produção de qualquer mercadoria. A limitação na sua criação deriva-se do fato de que para que seja moeda legal (padrão monetário), aceitável como meio de pagamento, deve ser um representante crível da forma do valor.

A emergência do dinheiro de crédito está diretamente ligada à função meio de pagamento, e esta, por seu turno, ao crédito comercial. Deriva-se do desenvolvimento das trocas e da formação do sistema de crédito. De fato, o dinheiro de crédito surge da articulação entre o crédito comercial e monetário e significa uma inovação do capitalismo no sentido de desenvolver sua esfera de trocas,

rompendo os limites impostos pela base metálica (tanto no que diz respeito aos custos econômicos de sua disponibilidade quantitativa, quanto sua velocidade de circulação). No ambiente em que vigora o sistema de crédito moderno, o crédito pode ser utilizado para liquidar dívidas, ou seja, executar a função de meio de pagamento, esta que outrora reservava-se exclusivamente a moeda metálica. Desse modo, enquanto o crédito encontra-se submetido às leis de circulação monetária, ganha contornos de dinheiro, possibilitando-o ser chamado de dinheiro de crédito. Este deve ser entendido enquanto uma categoria complexa, enquanto uma síntese de elementos derivados do dinheiro e do capital. Porém, não é, de fato, nem dinheiro e nem capital.

O dinheiro de crédito, contemporaneamente, como diz Klagsbrunn (1992), possui sua base racional, em última instância, vinculada a relação entre ele e o dinheiro, e sua referência contratual para sua emissão encontra-se no dinheiro fiduciário. Esta relação, embora longínqua e passando por diversas mediações, constitui o elemento fundante do intrincado sistema monetário e de crédito. Sendo o dinheiro de crédito produto da interação entre elementos constitutivos do dinheiro e do capital, seu desempenho como forma majoritária de mediação das trocas e quitação de dívidas potencializa a acumulação de capital. Isto em função da sua eterna obrigatoriedade de circular. Enquanto capital monetário, que se efetiva através do sistema de crédito, a riqueza social segue circulando como investimento capitalista, partindo na forma de empréstimo e convertendo-se mercadorias, no caso, em meios de produção e em salários. Para a circulação do capital, não importa quem seja o seu proprietário, já que enquanto uns capitalistas formam fundos inativos, transformado em capital emprestável pelos bancos, outros convertem aquela potência em capital funcionante por meio do crédito. Por intermédio do dinheiro de crédito o valor que outrora ficava ocioso, mediante a função monetária de entesouramento, agora se torna potencialmente um valor em movimento. (GERMER, 2001).

## **CONCLUSÕES**

Esse texto apresentou diversos pontos inclusos na teoria do dinheiro de Marx, alguns com relativa polêmica dentro marxismo, sobretudo no tocante a natureza do dinheiro e as formas monetárias contemporâneas. Porém, deve-se ressaltar que Marx (1996) já pressupunha a completa retirada do ouro enquanto meio de compra, porém mantendo a exclusividade de expressar a medida dos valores das mercadorias, assim como a referência ao estabelecimento do padrão dos preços. Isto mais do que indica que Marx não baseou sua teoria monetária nas evidências empíricas da sua época, tendo em vista que a saída efetiva do ouro da circulação só ocorreu efetivamente no pós 2ª Guerra Mundial. De modo similar, uma teoria baseada no Marx deve ter ciência que a descrição histórica não pode substituir a teoria abstrata, posto que, do ponto de vista metodológico, a ordem

histórica não necessariamente deve corresponder à ordem lógica. Esta tem por tarefa localizar, dentro da história, as leis imanentes do capitalismo e do dinheiro. Assim, não é pelo fato da retirada do ouro enquanto desempenhador jurídico da função dinheiro mundial, com o fim de Bretton Woods, que há uma mudança na natureza do dinheiro, tornando a teoria do Marx ultrapassada em relação ao desenvolvimento real do capitalismo. Em que pese esse paradoxo aparente, no caso, ser o dinheiro uma mercadoria (ouro), a teoria monetária do Marx é bastante robusta e fornece instrumentos que auxiliam na compreensão dos fenômenos contemporâneos, sobretudo o entendimento da forma de dinheiro mais avançada, a saber, o dinheiro de crédito.

## REFERÊNCIAS

GERMER, Claus M. Componentes estruturais da teoria do dinheiro no capitalismo. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 106-33, 1997.

GERMER, Claus. Dinheiro e dinheiro de crédito no capitalismo avançado. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v.22, n.1, p.205-228, 2001.

GERMER, Claus M. The Commodity Nature of Money in Marx's Theory. In: MOSELEY, Fred (Ed.). **Marx's Theory of Money: Modern Appraisals**. London: Palgrave, 2005.

ITOH, Makoto; LAPAVITSAS, Costas. **Political Economy of Money and Finance**. New York: St. Martin's Press, 1999.

KLAGSBRUNN, Victor H. Considerações sobre a categoria dinheiro de crédito. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 592-615, 1992.

LAPAVITSAS, Costas. The social relations of money as universal equivalent: a response to Ingham. **Economy and Society**, New York, v. 34, n.3, p. 389-403, ago. 2005.

MARX, Karl. **O Capital** – Crítica da Economia Política. Volume I. Livro Primeiro. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo editorial, 2011.

MOSELEY, Fred. Introduction. In: MOSELEY, Fred (Ed.). **Marx's Theory of Money: Modern Appraisals**. London: Palgrave, 2005.

MOSELEY, Fred. **Marx's theory of money as the measure of value: a critique of Reuten's interpretation "Value-Form" Interpretation of Part 1 of Volume 1 of Capital**. Texto para discussão. Mount Holyoke College, p.41. Disponível em: <[http://www.mtholyoke.edu/~fmoseley/Working\\_Papers\\_PDF/measure.pdf](http://www.mtholyoke.edu/~fmoseley/Working_Papers_PDF/measure.pdf)>. Acesso em: 13 de maio de 2010.

SILVA, Giliad de S. **Teoria monetária marxista: análise do estado das artes**. 136 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.